



NORMAS GERAIS PARA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS OPTATIVOS DE R2 DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFV/EBSERH EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

NORMAS GERAIS

Art. 1º - Os Estágios Optativos poderão ser solicitados somente por R2.

Art. 2º - O período de estágio poderá ser de no mínimo 15 dias e no máximo de 30 dias em território nacional e de 30 a 60 dias no exterior.

Art. 3º - Os Estágios Optativos poderão ser realizados em Instituições Parceiras, conveniadas com a Universidade Federal de Goiás para esta finalidade, que possua profissional qualificado para acompanhamento do residente.

§1º Poderá ser firmado convênio para realização do estágio do residente em instituição ainda não conveniada.

§2º Não é necessário convênio para realização de estágio em hospitais da rede EBSERH.

Art. 4º - Não é permitida a realização de estágio no mês de encerramento do Programa, ou no mês em que estiver previsto rodízio obrigatório externo para o residente.

Art. 5º - O residente deve solicitar o estágio optativo à Coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde com antecedência de 3 meses.

§1º A solicitação do estágio optativo é realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico constante no site dos PRMS do HC/UFV.

§2º As solicitações de estágio optativo devem ser feitas até o dia 05 de cada mês e serão processadas no mês de solicitação pelo Coordenador de Atividades Práticas.

Art. 6º - O Coordenador de Atividades Práticas deverá entrar em contato com a Instituição Parceira e solicitar o aceite do Estágio Optativo e o nome do profissional que ficará responsável pelo residente.

§1º Caso até o final do mês em que foi realizada a solicitação de estágio a Instituição Parceira não houver respondido a solicitação encaminhada pela Coordenação, a solicitação será encerrada e o residente comunicado da ausência de resposta da instituição.

Normas aprovadas pelo Colegiado dos Programas de Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (PRMS) do HC/UFV em 7 de agosto de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (PRMS) DO HC/UFV



§2º Após o recebimento do aceite para o Estágio Optativo, o Coordenador de Atividades Práticas encaminhará ao residente e ao Tutor de Núcleo um email com as orientações da Instituição Parceira quanto à documentação a ser providenciada para realização do estágio.

Art. 7º - O residente é responsável por apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição onde pretende realizar o estágio.

Art. 8º - O residente, ao final do estágio, deverá apresentar ao Tutor de Núcleo, relatório das atividades desenvolvidas e as fichas de frequência e avaliações, assinadas e carimbadas pelo Preceptor da Instituição Parceira.

§1º O residente deverá levar as fichas de frequência e avaliação dos PRMS do HC/UFV para serem assinadas pelo Preceptor da Instituição Parceira.

§ 2º As fichas de frequência e avaliação assinadas pelo Preceptor da Instituição Parceira devem ser entregues ao Tutor de Núcleo do residente no PRMS do HC/UFV.

§ 3º O Tutor de núcleo encaminhará as fichas de frequência e avaliação à Secretaria dos PRMS do HC/UFV.

Art. 9º - A carga horária do estágio optativo é de 60 horas semanais, conforme legislação vigente.

§1º Quando o estágio optativo for realizado em instituição parceira nas cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia ou Senador Canedo, o residente deverá frequentar normalmente as atividades teóricas (disciplinas) do PRMS do HC/UFV.

§2º Quando o estágio optativo for realizado em outras cidades que não as cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia ou Senador Canedo, o residente deverá entrar em contato com os docentes responsáveis pelas atividades teóricas (disciplinas) e combinar atividades de reposição para as aulas que faltar em decorrência da realização do estágio.

Art. 10º - Os custos com transporte, alimentação, moradia, apólice de seguro e demais necessários à realização do estágio em instituição parceira serão de inteira responsabilidade do residente solicitante.